



Estatutos da Associação dos Veteranos do Ginásio Clube de Alcobaça

Artigo 1º

Designação e objectivos

A “Associação dos Veteranos do Ginásio Clube de Alcobaça”, com o NIPC 509.065.465, adiante designada por “Associação dos Veteranos” é uma associação sem fins lucrativos e tem por objectivo “actividades culturais, recreativas e desportivas”, nomeadamente a “promoção de desporto sénior”, principalmente futebol.

Artigo 2º

Carácter

A “Associação dos Veteranos” tem carácter regional, é constituída sem fins lucrativos, é isenta politica e religiosamente e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

A “Associação dos Veteranos” tem a sua sede na Avenida Dr. João Lameiras de Figueiredo, 2460-004 Alcobaça, freguesia e sede de concelho.

Artigo 4º

Relações com outras organizações

A “Associação dos Veteranos” poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar forma de cooperação consentânea com os seus objectivos sociais.

Artigo 5º

Receitas

Constituem receitas da “Associação dos Veteranos”:

- a)** As jóias e quotas, cujo valor será fixado por regulamento interno aprovado em Assembleia Geral;
- b)** Os subsídios, patrocínios e contribuições que lhe forem atribuídos;
- c)** Quaisquer donativos, heranças ou legados.

Artigo 6º

Sócios

- 1** - São quatro as categorias de sócios: efectivos, acompanhantes, beneméritos e honorários;
- 2** - Podem ser sócios efectivos da "Associação dos Veteranos do Ginásio Clube de Alcobaça":
 - a)** Ex-atletas do "Ginásio Clube de Alcobaça";



b) Ex-atletas residentes ou naturais do concelho de Alcobaça e, muito excepcionalmente, de concelhos limitrofes.

3 - Podem ser sócios acompanhantes indivíduos ou pessoas que participem activamente nas actividades da Associação, sem no entanto possuírem estatuto de atletas.

4 - Os sócios efectivos e acompanhantes entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em Assembleia-Geral, por maioria simples, mediante o pagamento de uma jóia e de primeira quota.

4.1 - O regulamento interno especifica o montante da jóia e da quota a pagar pelos sócios efectivos, bem como todos os direitos e obrigações destes;

4.2 - O regulamento interno especifica o montante da jóia e da quota a pagar pelos sócios acompanhantes, assim como direitos e obrigações destes.

5 - Poderão ser sócios beneméritos todos os indivíduos ou pessoas que se destaquem por apoios à "Associação dos Veteranos".

6 - Poderão ser sócios honorários as personalidades de renome regional, nacional ou internacional cuja acção notável está conforme os objectivos da "Associação dos Veteranos".

7 - A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia-Geral, por maioria de dois terços dos sócios efectivos presentes;

7.1 - Os sócios beneméritos poderão estar isentos do pagamento de quotas;

7.2 - Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 7º **Orgãos**

1 - São orgãos da "Associação dos Veteranos":

- a)** A Assembleia-Geral;
- b)** A Mesa da Assembleia-Geral;
- c)** A Direcção;
- d)** O Conselho Fiscal;
- e)** O Conselho Disciplinar.

2 - O mandato dos orgãos eleitos é de dois anos.

Artigo 8º **Assembleia-Geral**

A Assembleia-Geral é a reunião de todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da Lei e do Regulamento Interno da Associação.

Artigo 9º **Mesa da Assembleia-Geral**

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe dirigir nos termos do Regulamento Geral Interno os trabalhos da Assembleia-Geral.



Artigo 10º **Direcção**

- 1** - A Direcção é constituída por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 2** - A Direcção é o órgão de gestão permanente da Associação e da orientação da sua actividade.
- 3** - São funções da Direcção:
 - a)** Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
 - b)** Organizar e superintender a actividade da Associação;
 - c)** Exercer as demais funções previstas na Lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação;
 - d)** Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas a submeter a aprovação da Assembleia-Geral.
- 4** - São necessárias duas assinaturas para vincular a Associação em quaisquer contratos, assim como na movimentação de cheques bancários.

Artigo 11º **Conselho Fiscal**

- 1** - O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.
- 2** - Ao Conselho Fiscal compete:
 - a)** Dar parecer sobre os planos de actividades, o relatório anual e contas da Direcção;
 - b)** Fiscalizar a administração realizada pela Direcção da Associação;
 - c)** Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei Geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.

Artigo 12º **Conselho Disciplinar**

- 1** - O Conselho Disciplinar é composto pelos elementos que compõem a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, é convocado e presidido pelo Presidente da Direcção sempre que se verificarem casos de indisciplina ou de atraso prolongado do cumprimento dos deveres do sócio, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento de quotas
- 2** - São sanções disciplinares:
 - a)** Advertência verbal;
 - b)** Advertência escrita;
 - c)** Multa;
 - d)** Suspensão;
 - e)** Expulsão.
- 3** - A medida de expulsão terá que ser aprovada em Assembleia-Geral por maioria simples.
- 4** - Esta matéria terá que ser regulamentada no Regulamento Interno da Associação.



Artigo 13º Dissolução

- 1** - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral, convocada para o efeito nos termos da Lei e do Regulamento Interno, mediante voto favorável de pelo menos três quartos de todos sócios efectivos presentes.
- 2** - O espólio da Associação reverterá a favor de uma Instituição de Utilidade Pública do concelho a designar na Assembleia-Geral de dissolução.

Artigo 14º Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral.

Artigo 15º (Transitório) Composição dos Órgãos Sociais para o biénio 2013-2015

Mesa da Assembleia-Geral

Presidente: José Cordeiro Gomes;
Vice-Presidente: Vítor Manuel Bento Coelho Semião;
Secretário: José Carlos Santos Jesus.

Direcção

Presidente: Rui Manuel Dias Alexandre;
Vice-Presidente: António Joaquim Santos Carvalho Figueiredo;
Tesoureiro: Jorge Manuel Mendes do Carmo;
1º Secretário: Aníbal Luís Pires Fonseca de Oliveira;
2º Secretário: Jaime da Silva Correia.

Conselho Fiscal

Presidente: António José dos Dias Santos;
Secretário: António Eduardo da Silva Ferreira Pinheiro;
Relator: José António Alegrias Borrego.